



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO:

Visto,

De acordo com as justificativas, o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rincão e os Termos de Desistência de Recursos apresentados pelos licitantes participantes, HOMOLOGO o Convite nº 07/2017 e ADJUDICO o seu objeto à empresa: **J.A. SPAGNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. ME, no valor global de R\$- 46.505,58 (quarenta e seis mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

Conforme Termo de Julgamento lavrado em 30/06/2017, para que produza os efeitos e legais e jurídicos pertinentes.

À origem para as providências de costume.

Rincão, SP, 07 de Julho de 2017.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Convite nº 07/2017, Processo nº 32/2017 e ADJUDICO o seu objeto à empresa: **J.A. SPAGNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. ME, no valor global de R\$- 46.505,58 (quarenta e seis mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

Rincão, SP, aos 07 de Julho de 2017.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 31/2017. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RINCÃO E A EMPRESA J.A. SPAGNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE ESPECIFICA.

Aos 10(dez) dias do mês de Julho de 2017(dois mil e dezessete), nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Novembro nº 256, inscrita no CNPJ nº. 56.338.247/0001-77, neste ato legalmente representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.572-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 982.977.918-15, residente e domiciliada na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Av. Prudente de Moraes, nº 234, Centro, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **J. A. SPAGNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.775.483/0001-36, com sede na cidade de Rincão, estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, nº 332, representada legalmente por seu sócio proprietário **JOSÉ AUGUSTO SPAGNOL**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.437.082-3-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 311.252.428-41, residente e domiciliado na Av. Leocádia da Rocha Brás, nº 145, na cidade de Rincão, Bairro Jardim Bela Vista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo licitatório **Carta Convite nº 07/2017**, aberta pelo Processo nº **32/2017** a “Contratada” compromete-se à **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 161 – CENTRO – RINCÃO /SP**, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Preços Orientativos, Projetos Básicos e Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, Processo nº 029/2015, firmado com o governo estadual por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma que os licitantes tenham conhecimento do objeto e demais condições, cujas peças encontram-se anexas ao edital regulador do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. – As obras e serviços licitados por este Convite de Preços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança, higiene, meio ambiente, bem como especificações e determinações da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Rincão e/ou demais documentos integrantes do edital.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1. - Pela execução das obras descritas na cláusula anterior a “Contratante” pagará á “Contratada” o valor global de **R\$ 46.505,58 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** sendo fixos e irrevogáveis, contemplando materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

Cláusula 3ª) – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

3.1. – A empresa contratada deverá fornecer para o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rincão, **antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

3.1.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

3.2. - A Comissão de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início das Obras**.

3.3. - A Obra deverá ser iniciada imediatamente após sua Autorização e deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro anexo ao Edital;

3.4. - As obras deverão ser executadas conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo VI deste edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

3.4.1. As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, correrão por conta da Contratada.

3.5. - Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.5.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, no prazo de **10 dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão total do objeto; (O recebimento provisório ocorrerá pela emissão do Termo de Recebimento Provisório).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.2. Definitivamente, em até **90 dias corridos** do recebimento provisório; (O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais).

3.6. - Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

3.6.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.7. - As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Cláusula 4ª) – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. - Os pagamentos serão efetuados **em 02 (duas) parcelas, mensalmente**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo estritamente com o Cronograma Físico Financeiro apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada.

4.1.1. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

4.1.2. Os pagamentos de cada nota fiscal/fatura só se efetivarão, com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável.

4.2. - Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços ao mês a que se refere a medição:

a.1) **Comprovação de inscrição do CEI** do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;

a.3) apresentação do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;

a.4) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;

a.5) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

a.6) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.

4.2.1. A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.

4.2.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.

b) Para liberação do último pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão;

4.3. - Os pagamentos decorrentes da referida obra ocorrerão **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, sendo expressamente vedado, que os pagamentos sejam realizados de forma diversa desta aqui avençada.

4.4. - **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55,** em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.5. - Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e contrato, obrigatoriamente.

Cláusula 5ª) – DA VIGÊNCIA:

5.1. – O prazo de vigência do futuro contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

5.2. - **O prazo de execução das obras é de 60 (sessenta) dias,** contados a partir da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início das Obras,** devendo ser considerado serviços em finais de semana.

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. - Fornecer mão-de-obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. - Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. - Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela “Contratante”.

6.4. - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs,

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000

Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilizando-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

6.5. - Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da “Contratada”, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, observando a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela “Contratante”; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

6.8. - É de exclusiva responsabilidade da “Contratada” a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela “Contratante”.

6.9. - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a “Contratada” para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** efetue a remoção desses materiais.

6.10. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

6.10.1. A inadimplência da “Contratada” em relação aos encargos não transfere à “Contratante” a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.11. - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais causados diretamente ao “Contratante” ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato, isentando o poder público “Contratante” de qualquer responsabilidade.

6.12. - Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

6.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução das obras em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.13. - Fornecer a supervisão e administração necessária à execução das obras.

6.14. - Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. - Apresentar à “Contratante” quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

6.17. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da “Contratante”.

6.18. - Fornecer a qualquer momento, a pedido da “Contratante”, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em isenção de responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

6.19. - Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

6.20. - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da Contratante, e dos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, e em nome da Contratante.

Cláusula 7ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

7.3. - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. - As despesas decorrente da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente, conforme demonstrado abaixo: 08.244.0037.2045. Ficha 350 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8.2. - As despesas serão oriundas de transferências de recursos fundo a fundo do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, Processo nº 029/2015, na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1. - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000

Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

contar da comunicação oficial.

9.2. - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Administração da Prefeitura Municipal de Rincão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rincão, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal Rincão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega das fotos, seja quanto à substituição das fotos que forem recusadas;

9.3.3. Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Rincão, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) - DA RESCISÃO:

10.1. - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que caber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 11) - DO FORO:

11.1. - Em havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente contrato, será competente para dirimi-lo o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 12) - DO AMPARO LEGAL

12.1. - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. – As situações não previstas neste contrato, serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Rincão (SP), aos 10 de Julho de 2017.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
PREFITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO SPAGNOL
J.A. SPAGNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
R.G, N.º

Nome:
R.G. N.º